

ATA N.º 12/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE JUNHO DE 2020

No dia dezoito de junho do ano de dois mil e vinte, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às catorze horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores.---

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período, o Sr. vereador António Teixeira interpelou o senhor Presidente da Câmara sobre um processo de ligação de água a um prédio, propriedade de Véronique Francina Chaumetou, na freguesia de Vila Marim, tendo o Sr. Presidente solicitado a presença do técnico responsável pelo licenciamento, o Sr. Eng.º Jorge Sequeira e, ambos, informado que, em articulação com a empresa fornecedora da água, a AdIN - Águas do Interior Norte e com a Agência Portuguesa do Ambiente, foram facultadas à requerente duas formas, alternativas, para satisfazer a sua pretensão. -----

2. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção – 1.ª Fase:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1. Enquadramento

É intenção deste executivo a promoção do desporto de todas as camadas da população local, pretendendo para o efeito construir um estádio moderno, confortável, adequado à dimensão e realidade do município, com todas as condições técnicas exigidas pelas entidades competentes, com capacidade de acolher competições desportivas e que, em simultâneo, se integre e adapte às condições existentes.

Por esta altura é expectativa geral da comunidade e em particular dos atelas que constituem e integram o clube de futebol local que passe a existir um Estádio Municipal, equipamento que, sem prejuízo de eventuais cedências de utilização, servirá, também para o exercício de outras atividades desportivas e culturais do município.

O concelho de Mesão Frio dispõe atualmente de um campo de jogos municipal que possui apenas uma plataforma relvada, subsistindo a necessidade de se dotar o mesmo com as infraestruturas básicas, como os balneários e bancadas, de forma a que os

utilizadores e espetadores de eventos desportivos e culturais ali realizados, possam fazê-lo em condições de segurança.

Atento a tal, nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2019, foi inicialmente inscrito, através do Projeto/Ação n.º 75/2018, a Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio. Não obstante, atento às limitações financeiros à data e às exigências imediatas de salvaguarda da segurança dos utilizadores/espetadores, impôs-se que a construção se realizasse em 2 fases distintas, sendo a previsão da execução da 1.ª fase, no espaço temporal de 2019/2020, mediante a contratualização de uma empreitada designada “*Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª fase*”, sendo que decorrente da especificidade da organização do processo administrativo e financeiro, foi o cronograma de execução financeira deste projeto reformulado, constando nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, sob o Projeto/Ação n.º 14/I/2019, com um saldo disponível da importância de 327.312,60€, na rubrica orçamental 0102/07010302 – Instalações Desportivas, para os anos de 2020 e 2021, respetivamente.

2. Encargos Plurianuais

De acordo com a planificação dos trabalhos para o projeto “Construção do Estádio Municipal de Mesão Frio – 1.ª Fase”, estes decorrerão então em dois exercícios económicos diferentes, o que se consubstancia na repartição dos encargos financeiros em 2020 e 2021. No que diz respeito ao cumprimento deste formalismo legal e desde que a despesa ascendam até ao montante de 99.759,58€, esta encontra-se salvaguardada pela autorização genérica concedida à Câmara Municipal com a aprovação das GOPO 2020, na sua sessão ordinária de 03 de dezembro de 2019 (n.º 1 do artigo 30.º das Normas de Execução).

No entanto, atento ao cronograma financeiro da operação, constante nas GOPO 2020 e dado que estamos perante encargo superior (327.212,60€ por cada ano económico), **este encargo plurianual terá de ser autorizado pela Assembleia Municipal**, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

3. Disposições Finais

Atento à obrigatoriedade da autorização dos encargos plurianuais do projeto, à fase em que se encontra o concurso público e à realização da sessão ordinária da Assembleia Municipal durante o mês de junho proponho, à Câmara Municipal, que submeta a aprovação da Assembleia Municipal, a repartição dos encargos plurianuais decorrentes da execução do projeto/ação “Construção do Estádio Municipal – 1.ª fase” nos termos



do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, até ao montante de 327.216,60€ para 2020 e 327.216,60€ para 2021.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 17 de junho, que acusa o saldo de seiscentos e setenta mil e trezentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro cêntimos, (€ 670.326,44), valor este que integra a quantia de cento e seis mil e seiscentos e quarenta e dois euros e oitenta e um cêntimos, (€ 106.642,81), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Documentos de Prestação de Contas, Relatório de Gestão do exercício de 2019 e Aplicação do Resultado Líquido:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O documento de prestação de contas do ano de 2019, visa submeter à aprovação do Órgão Executivo o **RELATÓRIO DE GESTÃO** e demais **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, conforme determina o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Contudo, dada a situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, que o país e o mundo atravessam, excecionalmente, a apreciação e votação do Relatório de Gestão e demais documentos de prestação de contas do ano de 2019, nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, **foi prorrogado até 30 de junho de 2020**, para as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º, da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependia da deliberação de um órgão colegial, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.

O documento de prestação de contas é constituído por VIII Capítulos, organizados de acordo com as normas estabelecidas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias

Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e é apresentada conforme estabelece a Resolução do Tribunal de Contas n.º 6/2013 – 2.ª Secção, que altera a Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, que aprovou as Instruções para a organização e a documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL.

Concretamente na **PARTE I** procura-se apresentar uma síntese das principais atividades concretizadas pelos diferentes serviços municipais ao longo do ano de 2019, dando ênfase àquilo que de mais relevante foi promovido no âmbito das suas competências e atribuições nos domínios da educação, da cultura, da ação social, do desporto, da saúde, do ordenamento do território e urbanismo, da inovação e conhecimento, das atividades económicas e desenvolvimento, da proteção civil, do ambiente, das comunicações e transportes, da ação administrativa e dos recursos humanos.

Na **PARTE II** apresenta-se o Relatório de Gestão que espelha a execução orçamental, durante o ano de 2019 e a situação financeira e patrimonial da autarquia no final desse período que, visa demonstrar as tendências do desempenho financeiro do Município de Mesão Frio em diferentes óticas, nomeadamente Orçamental, Económica e Financeira, tendo por base a comparação com o exercício anterior.

De forma resumida, o Relatório de Gestão é um instrumento fundamental de diagnóstico e de avaliação da performance económica do Município, disponibilizando elementos relativos à atividade financeira e patrimonial da autarquia evidenciando-se os aspetos mais importantes.

O Relatório de Gestão evidencia a saúde financeira do Município com uma taxa de execução orçamental da receita (78,43%) e da despesa (78,02%). Com efeito, a arrecadação da receita bruta em 2019, atingiu os 5.893.052,57€, enquanto a despesa se elevou a 5.865.670,20€. A receita corrente executada (4.281.789,79€) foi superior à despesa corrente efetiva (3.860.031,39€) permitindo um aumento da poupança corrente na ordem dos 421.758,40€, demonstrando que as receitas correntes permitiram concretizar parte das despesas de capital.

De forma clara, afirmamos o princípio da sustentabilidade financeira como condição necessária para assegurar uma trajetória de crescimento económico sustentado, assumindo a prossecução do princípio de disciplina orçamental, assente na transparência das finanças públicas, no controlo da receita e da despesa e na monitorização permanente da execução orçamental.

Este documento confirma, que é possível conciliar rigor orçamental e consolidação da situação financeira com o investimento em obras e ações estruturantes para a construção



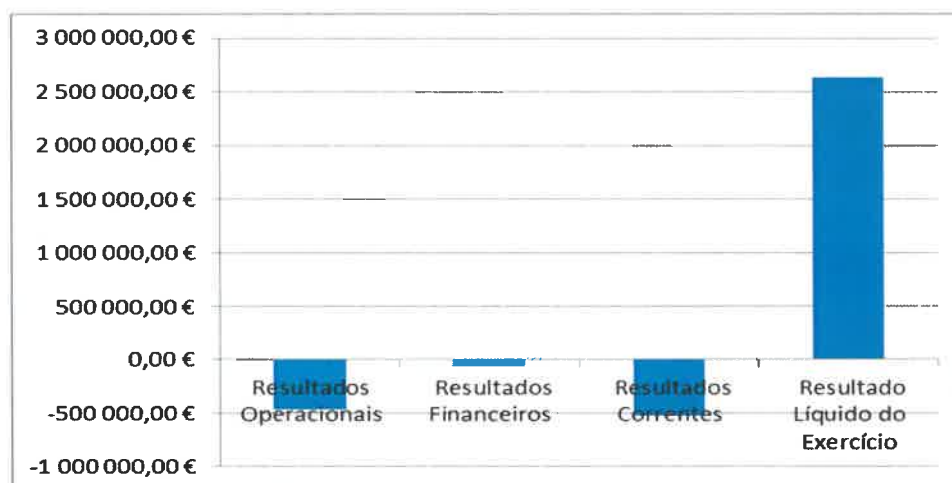
de um concelho que se pretende cada vez mais próspero. O Relatório espelha ainda, uma ação clara de planeamento e aproveitamento de todas as oportunidades relacionadas com os fundos comunitários. Neste âmbito, merece particular destaque o esforço realizado pelos serviços técnicos municipais na otimização do aproveitamento de fundos comunitários indispensáveis para a realização de investimentos estratégicos em setores estruturantes.

Salienta-se, o papel indeclinável das juntas de freguesia e das instituições e associações no desenvolvimento do concelho pelo seu empenho e colaboração no fomento dos respetivos setores de atuação.

Propõe-se, assim, que o órgão executivo municipal aprecie e aprove os documentos de prestação de contas para que, posteriormente, sejam submetidos à apreciação e votação da Assembleia Municipal devendo, ainda, ser garantida a sua remessa para o Tribunal de Contas, via eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que prorrogou até 30 de junho de 2020, para as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependia da deliberação de um órgão colegial, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo e prestar a informação à Direção Geral das Autarquias Locais, nos termos do artigo 78.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, bem como da aplicação do resultado líquido do exercício obtido.

O resultado líquido do exercício de 2019, apresenta um saldo positivo, na importância de 2.635.909,17€, dadas em parte pelas circunstâncias referenciadas no ponto 11 do relatório de gestão, que evidencia o processo de constituição da empresa intermunicipal “Águas do Interior Norte, EIM, SA”, sendo que esse resultado poderá ser aplicado em duas modalidades, pelo reforço de património (até que o valor contabilístico da conta 51 - “Património” corresponda a 20% do ativo líquido) e pela constituição ou reforço de reservas (da conta 57.1 - “Reservas Legais” no valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício), nos termos e condições das regras estabelecidas para a aplicação de resultados, no POCAL.

Resultados Operacionais	-468.197,59€
Resultados Financeiros	-60.827,61€
Resultados Correntes	-529.025,20€
Resultado Líquido Exercício	2.635.909,17€

Demonstração de Resultados 2019

Por analogia o Código das Sociedades Comerciais, refere que, quando o resultado líquido do exercício for positivo, este deverá cobrir os prejuízos de exercícios anteriores, caso se verificarem, pelo que da análise ao Balanço, constata-se a importância -580.384,39€, na Conta Patrimonial – Resultados Transitados, pelo que se propõe que:

- o Resultado Líquido do Exercício de 2019, na importância de 2.635.909,17€, seja aplicado a importância de 310.723,43€ na conta 51 – Património, para perfazer 20% do ativo líquido, 131.795,46€, para reforço da Reservas Legais e o valor remanescente, na Conta 59 – Resultados Transitados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. 2.ª Alteração Orçamental Modificativa 2020:

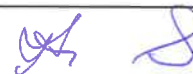
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“1. Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual



base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

2. Da aplicação das normas de contabilidade pública

Tendo em conta as normas de contabilidade pública (NPC) aplicáveis ao sistema e atento à origem das operações que os serviços técnicos da autarquia se propõem a realizar, com minha autorização, concretamente no que respeita à inserção do saldo orçamental da gerência anterior, na importância de 32.072,01€, a inscrição de novos projetos ação no documento estratégico aprovado para 2020, levar-nos-á a debruçar sobre a NPC 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. O objetivo desta Norma é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

Assim consideram-se “Alterações orçamentais” como o instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial, cfr ponto 1.1, 2.1 e 3.1 da NPC 26.

A **Alteração orçamental modificativa** é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. A **Alteração**

orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

A **Alteração orçamental de inscrição ou reforço** consubstancia a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, enquanto a **Alteração orçamental de anulação ou diminuição** consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa. Por fim a **Alteração orçamental por crédito especial** corresponde a um incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada.

3. Dos projetos/ação a inscrever – Alteração modificativa

Tendo em conta a definição da alteração modificativa, assim como a aprovação dos projetos que pretende este Município executar durante o ano de 2020, cfr informações técnicas, procederam os serviços financeiros à análise às GOPO 2020, concluindo-se pela necessidade de fazer depender a concretização dos projetos da sua inscrição quer no orçamento da receita quer no orçamento da despesa.

3.1. Planos Municipais para a Igualdade de Género

No seguimento da publicitação do Aviso N.º POISE-22-2020-03, foi aberto o período de submissão de candidaturas com vista a apoiar ações relativas ao desenvolvimento do diagnóstico, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de planos para a igualdade de âmbito municipal, sendo que se integram como beneficiários desse aviso, os municípios que efetuaram prévias candidaturas no âmbito da Promoção da Igualdade de Género.

O Município de Mesão Frio integrando o elenco das entidades abrangidas, procedeu, após despacho do Presidente da Câmara à submissão da candidatura no passado dia 01 de junho, no valor de 35.000,00€, com inclusão do Imposto de Valor Acrescentado, cuja elegibilidade da despesa corresponde à comparticipação inerente da afetação de um técnico responsável pelo acompanhamento dos Planos e à contratualização de uma entidade externa para a elaboração do diagnóstico, implementação e avaliação dos planos a elaborar, dada a inexistência de uma equipa multidisciplinar para a prossecução deste projeto. A despesa elegível será comparticipada por fundos comunitários, até 85% do valor da despesa elegível.

Da análise às GOPO2020, verifica-se a inexistência deste projeto/ação naquele documento estratégico, para o qual propõem os serviços técnicos da Ação Social a sua

inclusão no Plano de Atividades Municipais, denominando o projeto de “Planos Municipais para a Igualdade de Género”, sendo que será o mesmo inserido através das rubricas orçamentais 0102/020220 – Outros Trabalhos Especializados e 0102/020217 – Publicidade, na importância de 25.200,00€, para acomodar a despesa a contratualizar com uma entidade externa, ficando o valor remanescente para acomodar os encargos com a rubrica de despesas com o pessoal.

3.2. Recuperação do Miradouro do Imaginário

O património cultural enquanto recurso endógeno surge como um dos elementos diferenciadores mais expressivos que os territórios têm à disposição. Num contexto de grande escassez de recursos, é importante sabermos valorizar as potencialidades que nos circundam, por isso o executivo desta Câmara Municipal pretende continuar a demonstrar como a valorização do património pode ser uma opção estratégica de grande importância para a gestão do território, na medida em que contribui para a diferenciação e qualificação dos lugares, aumentando a sua atratividade e reforçando a sua genuinidade.

Atendendo a que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património, cultura e ciência e, como previsto na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, à semelhança de uma outra operação executada no ano de 2019, denominada “Recuperação da Rede de Miradouros de Mesão Frio – Barqueiros e Oliveira”, candidata ao PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, pretende agora a Câmara Municipal submeter nova candidatura ao PDR2020 para o projeto denominado “Recuperação do Miradouro do Imaginário”, cuja comparticipação será cofinanciada por fundos comunitários, até 85% do valor da despesa elegível.

Após análise às GOPO2020, verifica-se a inexistência deste projeto/ação naquele documento estratégico, para o qual propõem os serviços técnicos da autarquia a sua inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, denominando o projeto de “Recuperação do Miradouro do Imaginário”, sendo que será o mesmo inserido através das rubricas orçamentais 0102/070115 – Planos, Estudos, Projetos e Certificações e 0102/07010413 – Outras Construções, na modalidade de empreitada, na importância total de 67.000,00€.

4. Acionamento de garantias prestadas pelos adjudicatários das obras “Construção da Biblioteca Municipal de Mesão Frio” e “Acesso ao Centro Escolar de Mesão Frio – Construção – 1.ª fase”

Através da informação dos serviços técnicos da autarquia será necessário incluir nas GOPO2020, dois novos projetos/ações para que possam iniciar a abertura dos processos de contratualização pública, na modalidade de empreitada, com recurso ao acionamento das garantias prestadas pelas empresas adjudicatárias das obras “Construção da Biblioteca Municipal de Mesão Frio” e “Acesso ao Centro Escolar de Mesão Frio – Construção – 1.ª fase”.

Assim, após análise às GOPO2020, verifica-se a inexistência destes projetos/ações naquele documento estratégico, para o qual propõem os serviços técnicos da autarquia a sua inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, denominando os projetos de “Acionamento de garantias prestadas pelos adjudicatários das obras “Construção da Biblioteca Municipal de Mesão Frio” e “Acesso ao Centro Escolar de Mesão Frio – Construção – 1.ª fase” sendo que serão os mesmos inseridos através das rubricas orçamentais 0102/07010301 – Instalação de Serviços e 0102/07030308 – Viação Rural, respetivamente, ambas na modalidade de empreitada, na importância total de 101.100,00€.

5. Construção do acesso à Vila de Mesão Frio passando pela Zona de Lazer – Aquisição de Terreno

Através da informação dos serviços técnicos da autarquia será necessário incluir nas GOPO2020, um novo projeto/ação para regularizar a ocupação do terreno, efetuado aquando da construção do acesso à Vila de Mesão Frio passando pela Zona de Lazer, pertencente a Maria de Fátima Correia da Silva e outros.

Verificada a inexistência deste projeto/ação naquele documento estratégico, para o qual propõem os serviços técnicos da autarquia a sua inclusão no Plano Plurianual de Investimentos, denominando o projeto de “Construção do acesso à Vila de Mesão Frio passando pela Zona de Lazer – Aquisição de Terreno” sendo que será o mesmo inserido através da rubrica orçamental 0102/070101 – Aquisição de Terrenos, na importância total de 5.000,00€.

6. Integração do Saldo de Execução Orçamental do ano anterior

O Saldo da Gerência de Operações Orçamentais resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2019, encontrando-se expresso no mapa de fluxo de caixa, sendo que de acordo com o n.º 1 do art.º 129.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, a sua integração no corrente ano, poder-se-á efetuar após aprovação do Mapa de Fluxo de Caixa por recurso a uma revisão orçamental, denominada no SNC-AP como Alteração Modificativa, antes da aprovação do documento de prestação de contas.

Pese embora, esta disposição legal, entendeu-se pela aprovação do documento de prestação de contas do exercício de 2019 e conseqüentemente propor a aprovação através da 2.ª Alteração Modificativa (nos termos dos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL e NPC 26 do SNC-AP) da integração do Saldo de Execução Orçamental daquele período, na importância de 32.072,01€, através da sua inscrição na nova rubrica da receita 16.01.01 “Saldo da Gerência Anterior”, sendo que, após apreciação e votação da prestação de contas pelo órgão deliberativo, o saldo da gerência de 2019, poderá ser utilizado para acorrer ao aumento global da receita orçada, que deverá respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

7. Da verificação das regras orçamentais

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 471.303,45€.

Assim, pode-se constatar, através do documento anexo à presente informação, (Resumo do Orçamento 2020) que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos (471.303,45€) são superiores às receitas corrente líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e longo prazos, não obstante, no ano de 2020 este princípio encontra-se suspenso de aplicação nos termos do art.º 7.º, da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril que aprovou o Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Atento a tal, a presente **alteração modificativa** consubstancia-se de acordo com o mapa abaixo:

Total	Inscrições	Anulações
Receita Corrente	29.750,00€	0,00€
Receita Capital	54.400,00€	0,00€

Outras Receitas	32.072,01€	0,00€
SUBTOTAL	116.222,01€	0,00€
Despesa Corrente	25.200,00€	0,00€
Despesa de Capital	173.100,00€	82.077,99€
SUBTOTAL	198.300,00€	82.077,99€
TOTAL GERAL DA MODIFICAÇÃO	116.222,01€	0,00€

Total	Inscrições	Anulações
Receita Corrente	29.750,00€	0,00€
Receita Capital	54.400,00€	0,00€
Outras Receitas	32.072,01€	0,00€
SUBTOTAL	116.222,01€	0,00€
Despesa Corrente	25.200,00€	0,00€
Despesa de Capital	173.100,00€	82.077,99€
SUBTOTAL	198.300,00€	82.077,99€
TOTAL GERAL DA MODIFICAÇÃO	116.222,01€	0,00€

Face ao exposto proponho a esta digníssima Câmara Municipal, que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a aprovação da Assembleia Municipal a 2.ª Alteração modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020.” -----


DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Constituição de fundo fixo de caixa do Bar da Piscina Municipal descoberta:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A constituição de fundos fixos de caixa tem como finalidade facilitar o funcionamento dos serviços responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal.

A constituição do mesmo é autorizada mediante deliberação do órgão executivo e obedece às regras de contabilidade pública/local e pelo Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa (doravante designado de Regulamento) e está dependente de uma informação técnica da Chefe da




Divisão Administrativa e Financeira cfr dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento. A cabimentação e assunção de compromisso, deverá ser efetuada na correspondente classificação económica e pelo seu valor anual/total.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 e 3 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento proponho, que a Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação do seguinte fundo fixo de caixa:

A saber,

Fundo Fixo de Caixa:

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Valor	Responsável
Piscina Municipal Descoberta - Bar	0102/020225	Outros serviços	30,00€	Francisco José de Souza Lemos Pinto

Este fundo fixo de caixa, atento à sua especificidade, terá de ser restituído impreterivelmente até ao dia 01 de setembro, nos termos e condições do artigo 5.º e 10.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Reconhecimento do interesse, para as populações e para a economia local, do projeto de recuperação do Miradouro do Imaginário:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O património cultural enquanto recurso endógeno surge como um dos elementos diferenciadores mais expressivos que os territórios têm à disposição. Num contexto de grande escassez de recursos, é importante sabermos valorizar as potencialidades que nos circundam, por isso o executivo desta Câmara Municipal pretende continuar a demonstrar como a valorização do património pode ser uma opção estratégica de grande importância para a gestão do território, na medida em que contribui para a diferenciação e qualificação dos lugares, aumentando a sua atratividade e reforçando a sua genuinidade.

Considerando que a valorização do património contribui também para a inclusão social e para a autoestima das comunidades.

Considerando que recorrendo a um modelo de gestão territorial apoiado na valorização do património podemos contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da imagem de marca dos lugares através do fortalecimento da sua autenticidade.

Considerando que num cenário de forte competição à escala global, as especificidades locais e a singularidade regional representam uma oportunidade que não pode ser desperdiçada.

Considerando que se pretende proporcionar as melhores condições para que os visitantes conheçam a nossa paisagem e património, observando-se que o Miradouro do Imaginário, situa-se na “Porta do D’Ouro” e no início do Alto Douro Vinhateiro – Património Mundial da Unesco, e se reveste de uma grandiosa paisagem, história e encantos naturais.

Considerando-se que o seu interesse para as populações e para a economia local, porquanto servirá não só para a utilização dos locais, mas também para os muitos turistas que ocorrem a esta região do Douro e dinamizam o tecido económico do território.

Considerando que constituem atribuições do município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património, cultura e ciência, como se encontra estabelecido na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e à semelhança de uma outra operação executada no ano transato, denominada “Recuperação da Rede de Miradouros de Mesão Frio – Barqueiros e Oliveira”, candidatada ao PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, tenho a honra de propor que a Câmara delibere a submissão do projeto denominado “Recuperação do Miradouro do Imaginário”, à apreciação da Assembleia Municipal, solicitando-lhe que, para efeitos da candidatura ao referido programa, se pronuncie sobre esse interesse, atendendo a que Mesão Frio representa a porta de entrada no Douro, Património Mundial, excelente polo de atração turística, visitado diariamente por numerosos turistas e a recuperação deste ponto de observação privilegiada das nossas paisagens será mais um motivo de atração, que contribuirá para a dinamização do comércio dos produtos locais, refletindo-se na nossa economia e consequente melhoria das condições de vida das populações.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Basílio Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos. -----



O secretário da reunião



O Presidente da Câmara



